



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1312/2017

“ Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.129/2011, altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quartel Geral aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 21, 22, 24, e, 26, da Lei Municipal nº 1.129/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O cargo de Diretor de Escola, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se como escolaridade mínima, graduação, com licenciatura, bacharelado, ou especialização, voltados à área de educação com no mínimo, 05(cinco) anos de regência de turma.

Art. 22 - O exercício da função de Vice-Diretor, de livre nomeação e exoneração, exige como escolaridade mínima, graduação, com licenciatura, bacharelado ou especialização, voltados à área de educação com no mínimo de 05(cinco) anos de regência de turma.

Art. 24 - O exercício da função de Secretário de Escola de Educação Básica é restrito ao ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica; Especialista de Educação Básica, Técnico Superior de Educação Básica e Técnico Médio da Educação Básica.

Art. 26- O cargo de Coordenador de Escola e Creche-Escola, de livre nomeação e exoneração, exige como escolaridade mínima para nomeação, graduação, com bacharelado, licenciatura, ou especialização em área ligada à educação.”

Art. 2º- Fica revogado o art.13, e seus incisos, da Lei 1.129/2011.

Art.3º- O art. 64 da Lei Municipal nº 1.128/2011, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017/2020

“ Art. 64- Os docentes do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal, farão jus a 45(quarenta e cinco) dias corridos de descanso anual, sendo 30(trinta) dias consecutivos de férias regulamentares gozados ao término do segundo semestre e 15(quinze) dias de recesso escolar, concedidos conforme calendário específico.”

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017.

Quarteel Geral/MG, 28 de junho de 2017.

JOSE LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal